



CONVITE Nº 032/2021

CONTRATO Nº 075/2021.

“Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e a Empresa TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME”

Referente: CONVITE nº 032/2021.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 13.046.108/0001-67, com sede à Rua Antonio Castelli, nº 414, CEP 17512-758, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Thiago Foglieni, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.106.109-7, e inscrito no CPF/MF 227.110.848-92, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 032/2021, devidamente Homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, as peças e serviços destinados à Motoniveladora New Holland RG140B, Retro Escavadeira 580H, Retro Escavadeira JCB3C, Pá Carregadeira WA 180 e Pá Carregadeira XCMG, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 032/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ENTREGA

Os serviços e peças de que tratam a presente licitação, deverão ser entregues num prazo de até 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



CONVITE Nº 039/2021

Fis. _____

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 105.222,00 (cento e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), cujas despesas correrão por conta das dotações-orçamentárias FR-01-02.09.2678200072.030-3.390.30-1060 – Material de Consumo; FR-01-02.09.2678200072.030-3.3.90.39-1075 – Outros serviços de terceiros do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 60 dias.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

4



CONVITE Nº 032/2021

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 15 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

TRATORCAM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME
Thiago Foglieni
RG: 40.106.109-7 – CPF. 227.110.848-92

TESTEMUNHAS:

Lara Marques Quirino
RG: 33.128.271-9

Fabiano Luis Tavares
RG. 28.108.371-X